

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2017

### RELATÓRIO:

O Projeto de lei Complementar em pauta, que dispõe sobre o Instituto de Readaptação do Servidor Público Municipal e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal Júlio Ernesto, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 7 de dezembro de 2017 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, dia 12 de dezembro.

### FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, este projeto permitirá aos servidores públicos municipais efetivos, acometidos por limitação de sua capacitação física ou mental, a readaptação a outro cargo compatível com sua nova condição médica, assegurando a jornada de trabalho originária do servidor, bem como a equivalência de sua remuneração.

Foram apresentadas emendas, pelos vereadores Chiquinho de Assis e Regina Braga, que foram enviadas ao departamento de Recursos Humanos da prefeitura Municipal, a fim de serem apreciadas.

### CONCLUSÃO:

Diante disso, as comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas, analisando a matéria em pauta, oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 6/2018, em primeira discussão, com as emendas que foram acatadas pelo departamento de RH da PMOP, conforme documento anexo e relacionadas abaixo:

#### 1ª emenda: (Ver. Regina)

- O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

‘**Art. 9º** Baseado no laudo técnico, a junta multiprofissional de saúde opinará pela concessão ou negativa da readaptação, que será homologada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.’

#### 2ª emenda: (Ver. Regina)

- O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

‘**Art. 14** A reabilitação profissional consiste no processo de reinserção do servidor em atividade compatível com o seu potencial laborativo residual, nos casos de perda de capacidade funcional decorrente da alteração do estado de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica.’

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## 3ª emenda: (Ver Chiquinho)

- O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

‘Art 17 O lapso temporal da reabilitação até a efetiva readaptação contará como tempo de efetivo exercício para efeitos de promoção e progressão, nos termos de decreto específico.’

## 4ª e 5ª emendas: (Ver. Regina)

- Os artigos 25 e 26 passam a ter a seguinte redação:

‘Art. 25 É nula a readaptação realizada com infração a qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 26 As disposições desta Lei aplicar-se-ão também aos servidores acometidos de limitações permanentes, que estão no exercício de atribuições de cargo diverso do originário, ressalvados os direitos adquiridos.’

As demais emendas apresentadas foram REJEITADAS pelas Comissões, considerando o parecer do RH da PMOP.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 2 de outubro de 2018.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereador Juliano Ferreira – suplente

Vereadora Regina Braga – vice-presidente

## Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Juliano Ferreira – presidente

Ver. José Geraldo ‘Zé do Binga’ - relator

Vereadora Regina Braga – vice-presidente

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Alysson Pedrosa ‘Gugu’ – presidente

Vereador Luciano Barbosa – relator

Vereador Vantuir da Silva - vice-presidente